

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.764, DE 30 DE Joneuro DE 1992

Regulamenta as condições para apre sentação e aprovação de projeto de fracionamento, loteamento e urbanização de terreno associada à construção

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- ARTIGO 19 Nos projetos de fracionamento de loteamento e de ur banização de terreno associada à construção de edificação, deverão ser reservadas e transferidas para o patrimônio público, as seguintes áreas:
 - I 10% da gleba destinada à área livre de uso público;
 - II 5% da gleba destinada à área de uso institucio nal.
- ARTIGO 2º Fica dispensada da reserva das áreas indicadas no ar tigo anterior, os fracionamentos de glebas com menos de 10.000m² (dez mil metros quadrados).
- ARTIGO 3º O local onde deverá ser feita a reserva das áreas mencionadas no artigo lº será indicado na Certidão de Diretrizes expedida pela Prefeitura, a pedido do interessado.
- ARTIGO 40 Os projetos das obras de infra-estrutura a que o interessado se obriga, deverão ser acompanhados de memorial descritivo e memorial de cálculo. As obras de distribuição de água e coleta de esgotos e drenagem profunda compreendem também a interligação aos sistemas existentes.



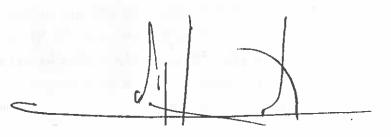
Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

quintes elementos:

- I Denominação do empreendimento;
- II Zoneamento de uso do terreno a urbanizar;
- III Serviços cuja execução é considerada obrigatória;
 - IV Áreas que passarão a constituir bens públicos destinados à área livre de uso público, área de uso institucional e área destinada ao sistema viário;
 - V Outras condições consideradas especiais em virtude das peculiaridades e necessidades do terreno a urbanizar;
- VI Relação dos lotes hipotecados como garantia dos servi cos de infra-estrutura, nos casos de loteamento;
- VII Prazo para conclusão dos serviços de infra-estrutura, nos casos de loteamento.
- ARTIGO 69 0 "habite-se" das unidades executadas no sistema de urbanização de terreno associada à construção de edificações fica condicionado à conclusão de todos os serviços de infra-estrutura de execução obrigatória.
- ARTIGO 79 A certidão de fracionamento mencionará as áreas que deverão ser transferidas para o patrimônio público municipal.
- ARTIGO 8º A autorização para construir nos lotes objeto de fracio namento sujeito a reserva de área para o patrimônio público, fica condicionada à conclusão do processo de doação.
- ARTIGO 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de Janeiro 3479 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

de 1992,



ULIO CESAR OLIVEIRA

HEFR DO GABINETE DO PREFEITO

ente l'un nome delle militato chim anche i i i

The state of the s

PUBLICADO

金融与0

6-05,02,92.